

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – FLEXIBILIZAÇÃO – BANCO DE HORAS 2025/2026

SAGERS – SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número nº 92.247.360/0001-00, localizado na Rua Damasco nº 188, Bairro Azenha. Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Lourival Pereira;

e **MULTILOG BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.526.977/0204-47 localizada na Av. General José de San Martin nº 2805, Bairro Distrito Rodoviário, Uruguaiiana/RS, **MULTILOG BRASIL S/A** inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0202-85, localizada na Av. Intendente Altivo Esteves Freire, S/N, Bairro São Paulo, Santana do Livramento/RS e **MULTILOG BRASIL S.A.** inscrita no CNPJ sob o nº 60.526.977/0203-66, localizada na BR 116 nº 3625, Bairro Jaguarão, Jaguarão/RS, neste ato representada por seu Diretor de Operações e Inovação, Sr. Fabricio Leocadio Baggio de Almeida e seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. Rodrigo Alves de Souza.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 09 de maio de 2025 a 08 de maio de 2026, ressalvada a prorrogação, através de novo acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável para todos os empregados da empresa acordante que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato acordante, independente de filiação ou associação ao mesmo, e com abrangência territorial nas cidades de Uruguaiiana, Santana do Livramento e Jaguarão no Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVAS

As partes demonstrando interesses comuns na manutenção dos postos de trabalho, de um lado, a Empresa armazenadora e movimentadora de materiais e de outro lado, a Entidade

Profissional, proporcionando suporte aos empregados em diversas áreas, resolvem acordar o presente Acordo Coletivo de Banco de Horas, de acordo com as seguintes disposições:

Parágrafo primeiro: Fundamentam e amparam as disposições deste na Constituição Federal/1988, Consolidação das Leis do Trabalho, no Código Civil Brasileiro e nos usos e costumes, Lei 9.601/98 e decreto nº 2.490/98.

Parágrafo segundo: A entidade econômica e profissional, admite a flexibilização da jornada como um meio importante de manutenção da competitividade e, por consequência, dos postos de trabalho, desta forma caberão as empresas determinarem quais setores e/ou departamentos onde será aplicado o sistema de Banco de Horas em relação a cada tipo de jornada de trabalho em seus respectivos turnos, segundo as regras a seguir expostas.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E DIVULGAÇÃO DO SALDO DE BANCO DE HORAS

O controle do saldo existente no Banco de Horas será feito mensalmente através de demonstrativos individuais disponíveis através do sistema de gestão de ponto no aplicativo ou intranet da empresa. O empregado terá total liberdade para discutir eventuais diferenças que porventura constate, devendo apontá-las de imediato e no seu silêncio, presume-se a correto o saldo apresentado no demonstrativo.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS DEPOSITADAS NO BANCO DE HORAS

Fica estabelecido que o excesso de horas laboradas pelos empregados em um dia, poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, como também o não labor de um dia poderá ser compensado com o correspondente aumento em outros dias.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Comporão o “BANCO DE HORAS” a diminuição ou aumento das horas de jornadas, estas horas serão acumuladas transformando-se em horas-crédito ou horas débito para o empregado, e serão controladas individualmente.

Parágrafo primeiro: Os colaboradores ocupantes de cargos de Ajudante Geral, Analista Estoque JR, Analista Inventário JR, Analista Manutenção (JR, PL e SR), Analista Operações (JR, PL e SR), Artífice (I, II e III), Assistente Adm Operação (I e II), Assistente de Elétrica, Assistente Inventário (I e II), Assistente Logístico, Assistente Manutenção, Assistente Manutenção Civil, Assistente Operações (I e II), Assistente Serviços Gerais, Auxiliar Logística, Auxiliar Logístico, Auxiliar Logístico II, Auxiliar Manutenção, Auxiliar Manutenção – Adm, Auxiliar Manutenção Civil, Auxiliar Mecânico, Auxiliar Operações, Auxiliar Serviços Gerais, Conferente, Conferente Inventário, Eletricista (I, II e III), Líder Inventário, Líder Manutenção, Líder Manutenção Elétrica, Líder Operações, Mecânico (I, II e III), Mecânico Refrigeração (I e II), Operador Empilhadeira, Operador Empilhadeira (GP, MP e PP), Operador Logístico (I, II, III e IV), Operador Processo Produção (I e II), Técnico Eletrônica e Técnico Manutenção (JR, PL e SR), serão elegíveis ao **Banco de Horas mensal**, e estarão sujeitos ao regramento contido neste documento, com exceção ao período de apuração quadrimestral, estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo segundo: Para os ocupantes dos demais cargos (áreas administrativas e de apoio), o período de apuração para quitação do banco de horas será realizado quadrimestralmente, observados para este fim os seguintes períodos:

- 1º período: horas extraordinárias realizadas de 09/05/2025 a 08/09/2025
- 2º período: horas extraordinárias realizadas de 09/09/2025 a 08/01/2026
- 3º período: horas extraordinárias realizadas de 09/01/2026 a 08/05/2026

Parágrafo terceiro: O banco de horas terá o limite de 10 (dez) horas semanais, não excedente de 02 (duas) horas diárias quando já cumprida a carga horária normal. As 10 (dez) horas extraordinárias laboradas na semana de segunda a sábado serão automaticamente transferidas para o saldo do banco de horas. Se ultrapassado o limite semanal de 10 (dez) horas extraordinárias, o excedente deverá ser calculado e pago na folha do mês vigente.

Parágrafo quarto: A compensação do excesso de jornada realizado nos dias normais de trabalho se dará na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora compensada, independentemente se realizadas em horário noturno. No fechamento do período de quitação, as horas deverão ser calculadas com os adicionais legais correspondentes. No caso de horas negativas não compensadas, estas serão descontadas na proporção de 1 (uma) por 1 (uma).

Parágrafo quinto: As horas extraordinárias realizadas em domingos e feriados não entram para o saldo de banco de horas, devendo ser pagas dentro da folha do mês vigente com o adicional de 100% (cem por cento), conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo sexto: Os empregados que se enquadram no parágrafo segundo desta cláusula terão um limite de 10 (dez) horas-débito em cada fechamento de período de apuração, ou seja, caso no fechamento de cada período de apuração os empregados fiquem com saldo acima de 10 (dez) horas negativas (horas-débito), esta diferença poderá ser descontada na folha de pagamento do mês.

Parágrafo sétimo: Os empregados que se enquadram no parágrafo primeiro desta cláusula terão um limite de 2,5 (duas vírgula cinco) horas-débito em cada fechamento mensal, ou seja, caso no fechamento mensal os empregados fiquem com saldo acima de 2,5 (duas vírgula cinco) horas negativas (horas-débito), esta diferença poderá ser descontada na folha de pagamento do mês.

Parágrafo oitavo: Os empregados poderão utilizar suas horas-crédito para abatimento de faltas por motivo particular, desde que estas faltas sejam negociadas com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência com seu Líder. Estas faltas não acarretarão a perda do DSR (Descanso Semanal Remunerado) se respeitarem a negociação prévia citada acima e foram para o banco de horas.

Parágrafo nono: As compensações diárias de horas crédito e débito poderão ocorrer de segunda a sábado, desde que tanto a empresa quanto o empregado negociem e avisem previamente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a outra parte envolvida.

Parágrafo décimo: Havendo necessidade de realizar horas extraordinárias, ou seja, crédito para o empregado, deverá ser respeitado o limite de 10 (dez) horas diárias de trabalho, e a empresa deverá avisar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência de tal necessidade, com exceção somente nos casos em que a empresa ficou sabendo no mesmo dia da necessidade de atendimento emergencial do cliente.

Parágrafo décimo primeiro: A empresa, por liberalidade, dispensará os seus empregados na terça-feira de Carnaval.

Parágrafo décimo segundo: As emendas de feriado não poderão ser compensadas/debitadas para efeito do banco de horas.

Parágrafo décimo terceiro: O não atendimento às convocações para o trabalho por conta do banco de horas sujeitará o funcionário faltoso ao mesmo tratamento dispensado aos casos de faltas injustificadas ao trabalho, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo décimo quarto: As faltas ao serviço de qualquer natureza (legais, justificadas ou injustificadas) não integrarão o banco de horas.

Parágrafo décimo quinto: Nos casos de pedido de demissão do empregado ou desligamento por justa causa, se não realizada a compensação integral das horas extraordinárias, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, conforme legislação vigente. De igual modo, caso o empregado tenha horas débito (saldo negativo), decorrentes da compensação, os equivalentes valores serão descontados de suas verbas rescisórias.

Parágrafo décimo sexto: Nos casos de desligamento do empregado por iniciativa da empresa, se não realizada a compensação integral das horas extraordinárias, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração da data da rescisão, conforme legislação vigente. Caso o empregado tenha horas negativas, estas serão anistiadas pela empresa sem que ocorra o desconto nas verbas rescisórias.

Parágrafo décimo sétimo: As jornadas dos empregados em contrato de experiência ou com prazo determinado integram igualmente o banco de horas. Em caso de não continuidade da relação empregatícia após decorrido o prazo contratado, será apurado o saldo existente e havendo saldo positivo para o empregado, o pagamento deverá ser liquidado juntamente com as verbas rescisórias, conforme legislação vigente, e em sendo devedor (saldo negativo), as horas serão descontadas das verbas rescisórias.

Parágrafo décimo oitavo: O período para a apuração do ponto deste Acordo Coletivo será mensal, tendo início em 09/05/2025 e término em 08/05/2027, sendo que o pagamento das horas positivas e o desconto das horas negativas será realizado conforme os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DOS FILHOS AO MÉDICO

Será abonada a falta do empregado, sem prejuízo do seu salário, desde que devidamente comprovado através de declaração de comparecimento:

- Por 1 (um) dia por ano, em caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar para acompanhar dependente de até 6 (seis) anos ou PCD (Pessoa com Deficiência);
- Por até 2 (dois) dias para acompanhar sua companheira/esposa em consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez.

Parágrafo único: Para a empregada será abonada a falta, sem prejuízo de seu salário, no caso de necessidade de consulta médica ou internação hospitalar para acompanhar dependente menor de 18 (dezoito) anos e/ou PCD (Pessoa com Deficiência) na proporção de 1 (um) dia a cada 6 (seis) meses, desde que devidamente comprovado.

E, por estarem justas e acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Porto Alegre, 10 de julho de 2025.

Assinado por:

Lourival Pereira

8649259854AD4CE...

SAGERS

Lourival Pereira
Presidente

Assinado por:

Fabricao Leocadio Baggio de Almeida

245FCA4F422E424...

MULTILOG BRASIL S/A

Fabricao Leocadio Baggio de Almeida
Diretor de Operações e Inovação

Assinado por:

Rodrigo Alves de Souza

1CB81BFE4E1B44D...

MULTILOG BRASIL S/A

Rodrigo Alves de Souza

Diretor Administrativo Financeiro